





**Processo nº**: 1077088

**Natureza**: Auditoria – processo eletrônico

Jurisdicionado: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guiricema –

**IPREV** 

Responsáveis: Ari Lucas de Paula Santos, Antônio Vaz de Melo, Aislan Emygdio Moura

Oliveira, Roberto Antônio Ferreira e Saulo Magno Silva

## À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de auditoria de conformidade realizada em 2019 no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guiricema –IPREV.

Conforme o relatório técnico (peça nº 47), a auditoria, realizada no período de janeiro de 2018 a junho de 2019, teve por objetivo verificar a consistência da base cadastral, a correção e a tempestividade das contribuições previdenciárias, a correção do valor da taxa de administração em 2018, o cumprimento dos termos de parcelamento, a compensação previdenciária e a boa gestão dos recursos.

Foram apontadas irregularidades (peça nº 47).

Acolhi a proposta de TAG apresentada pelo Ministério Público de Contas (peça nº 55), uma vez que se ajustava ao papel pedagógico desempenhado pelas Cortes de Contas e com a consensualidade administrativa. O TAG é, conforme o art. 2º da Resolução nº 14/2014, o "instrumento de controle consensual, celebrado entre o Tribunal de Contas e o gestor responsável pelo Poder, órgão ou entidade submetido ao seu controle"; permitirá, neste caso, que se estabeleçam prazos razoáveis para a regularização das irregularidades apontadas no relatório de inspeção.

Determinei a intimação, por via postal, do Prefeito de Guiricema, Ari Lucas de Paula Santos, e do diretor do IPREV, Aislan Emygdio Moura Oliveira, para que tomassem ciência do despacho e manifestassem a sua aquiescência à minuta proposta, ou apresentassem proposta modificativa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Conforme está registrado nos autos, houve manifestação de ambos, com a assinatura aposta à minuta, em 23/12/2020 (peça nº 59, última página do documento digitalizado).

Como foi eleito, em 2020, um novo Prefeito, José Oscar Ferraz, necessário também se faz colher, previamente, a sua aquiescência e a do novo diretor-executivo do IPREV à minuta proposta.





Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Intimem-se, portanto, por via postal, José Oscar Ferraz, Prefeito, e o diretor-executivo do IPREV, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Mantenho anexa a minuta de TAG.

Advirto que faço uma consulta prévia de interesse do Município. Havendo aquiescência ou consenso, a proposta de TAG será encaminhada à Presidência do Tribunal para autuação e distribuição, conforme o disposto no § 5º do art. 5º da citada Resolução nº 14/2014. Não havendo consenso, dar-se-á prosseguimento ao processo de auditoria, com o oferecimento de voto pelo Relator.

Tribunal de Contas, / /2021.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

## **ANEXO**

## MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Termo de **Ajustamento** de Gestão que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Município de Guiricema, com o objetivo de pactuar a regularização dos pagamentos das contribuições e transferências devidas pelo Município ao IPREV e a correção das irregularidades apontadas no







Processo Eletrônico nº 1077088.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Conselheiro WANDERLEY ÁVILA, relator dos autos de nº 1077088, que tratam de auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência de Guiricema, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93-A da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17/01/2008, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 120 de 15/12/2011, c/c o inciso I do art. 4º da Resolução nº 14, de 10/09/2014, e o MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ OSCAR FERRAZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 197.606.636-00, com a interveniência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guiricema - IPREV, autarquia municipal, representado por seu diretor-executivo, ACORDAM em celebrar este instrumento, com os seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) tem por objeto pactuar a regularização, por parte do Município de Guiricema e do IPREV, das irregularidades apontadas nos autos da auditoria realizada no regime próprio de previdência do Município de Guiricema, gerenciado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guiricema – IPREV, Processo Eletrônico nº 1077088,

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo é de 360 dias, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial de Contas, conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 14/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS APONTAMENTOS TÉCNICOS E DA REGULARIZAÇÃO

O Município de Guiricema e o IPREV se comprometem a promover o cumprimento das metas, providências e prazos abaixo especificados, exigidos com fundamento nos apontamentos técnicos registrados no relatório juntado aos autos da Auditoria nº 1077088, com vistas ao atendimento do objeto do presente TAG.

Apontamento 1 – As bases de dados utilizadas nas Reavaliações Atuariais de 2018 e 2019 não são satisfatórias, em termos de consistência, completude e atualização.





Gabinete de Censelheire Wanderley Ávila

Regularização: adequação e atualização da base de dados até a próxima avaliação atuarial, observando o disposto na Portaria MPS n. 464/2018. Segregar dos benefícios concedidos pelo Instituto aqueles concedidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 41/03, cujo custeio é de responsabilidade do Executivo Municipal, conforme Art. 5º da Lei Municipal nº 641/13.

\*Sugerir prazo para cumprimento

Responsável: Diretor do IPREV;

Apontamento 2 – Foi utilizado na Reavaliação Atuarial de 2018 e de 2019 método de financiamento em desacordo com o definido nas Notas Técnicas Atuariais.

Regularização: esclarecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a divergência de informações entre o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2018 e o de 2019 e as Notas Técnicas Atuariais aplicáveis.

Responsável: Diretor do IPREV;

Apontamento 3 – A Nota Técnica Atuarial aplicável em 2018 e em 2019 não possui todos os elementos mínimos previstos no Anexo da Portaria MPS n. 403/081.

Regularização: revisar, até a próxima reavaliação atuarial, a Nota Técnica Atuarial utilizada pelo RPPS, considerando especialmente a expressão de cálculo do Custo Anual para os benefícios estruturados em regime de Repartição por Capitais de Cobertura.

\*Sugerir prazo para cumprimento

Responsável: Diretor do IPREV;

Apontamento 4 – Não foi proposto pelo atuário método de equacionamento de Déficit Atuarial na Reavaliação Atuarial de 2018 e de 2019.

Regularização: revisar, na próxima reavaliação atuarial, o valor atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido na Lei Municipal nº 641/13 para

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Revogada pela Portaria MPS nº 464/2018.



# TCEMG. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete de Censelheire Wanderley Ávila

posterior adoção de uma das medidas de equacionamento de déficit previstas no art. 53 da Portaria MPS nº 464/2018, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência, conforme definido no art. 40 da Constituição da República.

\*Sugerir prazo para cumprimento e atenção à relação de prejudicialidade com o apontamento nº2.

Responsável: Diretor do IPREV;

<u>Apontamento 5</u> – As provisões matemáticas foram contabilizadas em desacordo com o indicado nos Relatórios Atuariais de 2018 e de 2019.

Regularização: promover, no exercício de 2021, a contabilização das Provisões Matemáticas de acordo com os valores apresentados nas Reavaliações Atuariais.

\*Sugerir prazo para cumprimento.

Responsável: Diretor do IPREV;

<u>Apontamento 6</u> – A Política de Investimentos de 2019 não contém todos os elementos mínimos exigidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

Regularização: aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, nova Política de Investimentos que contemple todo o conteúdo mínimo listado pelo art. 4º, incisos IV e V da Resolução CMN nº 3.922/10.

Responsável: Diretor do IPREV;

<u>Apontamento 7</u> – O Fundo BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M1 TIT. PÚBL, FIC FI CNPJ: 113.288.820/00001-35 foi classificado em desacordo com o indicado em Planilha disponibilizada pela Secretaria de Previdência.

Regularização: classificar, no exercício de 2021, os Fundos de Investimentos de sua carteira de acordo com a Planilha de Enquadramento dos Fundos CGACI-RPPS, disponibilizada pela Secretaria de Previdência em seu sítio eletrônico.

\*Sugerir prazo para cumprimento.

Responsável: Diretor do IPREV;





Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Apontamento 8 – A Lei Municipal n° 707/17, que criou o Comitê de Investimentos do IPREV, não prevê forma de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos de RPPS.

Regularização: aprovar, no prazo de 90 (noventa) dias, lei modificativa da Lei Municipal nº 707 de 24/02/17 para inclusão da forma de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do IPREV.

Responsável: José Oscar Ferraz;

Apontamento 9 – A Prefeitura não está efetuando o pagamento da contribuição patronal sobre a folha de pagamento dos seus servidores. As contribuições patronais, no valor total de R\$ 235.614,63, não foram repassadas ao IPREV, conforme o disposto no inciso I do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 499/2008 e dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 641/2013.

Regularização: efetuar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o pagamento das contribuições patronais em valores devidamente corrigidos.

Responsável: José Oscar Ferraz;

Apontamento 10 – A Prefeitura não está efetuando a transferência para pagamento de auxílio-doença ao IPREV, conforme o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 641/2013, daí resultando um débito de R\$ 47.248,36, relativo ao período de fev/19 a jun/2019.

Regularização: restituir ao IPREV, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os pagamentos referentes ao auxílio-doença, em valores devidamente corrigidos.

Responsável: José Oscar Ferraz;

Apontamento 11 – Constatou-se que a Prefeitura, no exercício de 2019, não vem repassando as contribuições suplementares sobre a folha de pagamento dos servidores ao IPREV. Foi apurada a importância de R\$389.983,14, conforme Demonstrativo dos Repasses das Contribuições Previdenciárias, guias de recolhimentos e folha de pagamento.

Regularização: efetuar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o pagamento da



## TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS





contribuição suplementar em valores devidamente corrigidos.

Responsável: José Oscar Ferraz;

Apontamento 12 – O custeio das aposentadorias e pensões anteriores a EC nº 41/2003 é de responsabilidade do Executivo Municipal, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 641/2013. O IPREV realiza os pagamentos mensais das folhas de pagamento das aposentadorias e pensões e a Prefeitura restitui os valores pagos. No exercício de 2019, o Município não repassou o pagamento das aposentadorias e pensões ao IPREV, gerando, no período de fev/19 a jun/19, um débito de R\$ 242.347,56, em relação às aposentadorias, e de R\$ 54.463,92, em relação às pensões, totalizando a importância de R\$ 296.811,48, conforme Demonstrativo dos Repasses de benefícios (inativos/pensionista), guias de recolhimentos e folha de pagamento.

Regularização: efetuar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o pagamento da contribuição suplementar em valores devidamente corrigidos.

Responsável: José Oscar Ferraz;

Apontamento 13 – No período de 2018 a junho de 2019, o Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimento não têm sido efetivamente atuantes, em descumprimento ao disposto nos arts. 10 a 14 da Lei Complementar Municipal nº 499/08, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 731/08 e aos arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 707/17.

Regularização: exercer de maneira efetiva, no prazo de 30 (trinta) dias, a atribuição de supervisionar a administração geral do IPREV, mediante a fiscalização da composição, da atuação e do funcionamento dos conselhos e comitês vinculados ao Regime Próprio do Município de Guiricema e regularizar a composição do Comitê de Investimento.

Responsáveis: José Oscar Ferraz e o Diretor do IPREV;

<u>Apontamento 14</u> – O Município não celebrou convênio com a Secretaria da Previdência Social para o fim de compensação previdenciária dos segurados que utilizaram tempo de contribuição no âmbito do RGPS para se aposentarem pelo regime próprio.





Gabinete de Censelheire Wanderley Ávila

Regularização: celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias, o convênio com o RGPS/INSS, a fim de viabilizar a operacionalização da compensação previdenciária nos casos ainda cabíveis.

Responsáveis: José Oscar Ferraz e o Diretor do IPREV;

Apontamento 15 – Divergência de informações entre os sistemas CAPMG e FISCAP.

Regularização: enviar ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, para apreciação e registro, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos de concessão de aposentadoria/pensão de todos os servidores da administração direta e indireta do município, conforme a listagem que consta do relatório de auditoria.

Responsável: Diretor do IPREV.

## CLÁUSULA QUARTA – DO SOBRESTAMENTO DA AUDITORIA

A assinatura do TAG sobrestará a apreciação do Processo de Auditoria nº 1077088, relativamente às matérias abordadas neste Termo e obrigará o gestor municipal e o diretor-executivo do IPREV ao cumprimento das obrigações assumidas com o Tribunal, sob pena de rescisão automática.

## CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO

A verificação do cumprimento do TAG será realizada, por meio de monitoramento, pela Unidade Técnica, cujos relatórios serão encaminhados ao Relator e ao Ministério Público de Contas.

Parágrafo primeiro – Para o fim de monitoramento, tão logo determinada meta seja cumprida, o gestor municipal deverá encaminhar a este Tribunal documentação comprobatória pormenorizada de seu cumprimento.

Parágrafo segundo – O Conselheiro Relator poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o andamento das metas e prazos pactuados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PRORROGAÇÕES

Havendo motivo devidamente justificado, o prazo de vigência do TAG poderá ser prorrogado; da mesma forma, poderão ser prorrogados os prazos





Gabinete de Censelheire Wanderley Ávila

assinalados na Cláusula Terceira, por iniciativa do Relator ou mediante requerimento do gestor responsável, ouvido o Ministério Público de Contas.

Parágrafo único – As prorrogações mencionadas nesta cláusula somente terão validade se aprovadas pelo Colegiado competente e homologadas pelo Tribunal Pleno.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRECIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Findos os prazos estabelecidos no TAG para o cumprimento das obrigações e metas assumidas, o Relator, ouvido o Ministério Público de Contas, proporá ao Tribunal Pleno:

Parágrafo primeiro – O arquivamento do processo, se cumpridas as obrigações e metas estabelecidas.

Parágrafo segundo - A declaração da rescisão do TAG, caso verifique o descumprimento injustificado dos prazos para cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo terceiro – Na hipótese do parágrafo anterior, incorrerá na aplicação de multa os gestores e signatários deste termo, observado o disposto no art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/08; consequentemente, haverá a retomada da Auditoria nº 1077088, que deu origem às obrigações e prazos constantes da Cláusula Terceira.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas, quando terá início a sua vigência, podendo ser prorrogado, conforme está previsto na Cláusula Quarta.

| E, por estarem assim acordados, firmam o presente termo. |          |  |
|--|----------|--|
| Belo Horizonte,de  | de 2021. |  |





| José Oscar Ferraz               |               |  |
|---------------------------------|---------------|--|
| Prefeito Municipal de Guiricema | Diretor/IPREV |  |
|                                 |               |  |
|                                 |               |  |
| Conselheiro Wanderley Ávila     |               |  |
| Relator                         |               |  |